

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/saodesiderio/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

LEI Nº 004/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA PARA 180 DIAS, NA FORMA ESPECÍFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Desidério-Ba APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída para as servidoras públicas municipais a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do Art. 7º, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, não podendo ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. As servidoras municipais que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença-maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

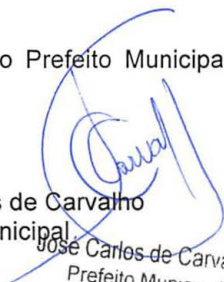
CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério/BA, em de março de 2017.

José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47.820-000 - SÃO DESIDÉRIO - BA